



Câmara Municipal de
CURUÁ

CNPJ Nº 01.641.970/0001-39

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DA: Assessoria Jurídica

PARA: EXMO.SR. Presidente da Câmara Municipal de Curuá

Chamado a Manifestação Jurídica no presente processo, que tem como objetivo prorrogação de prazo ao contrato administrativo 01/2023, assim nos manifestamos:

1) RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2023, celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA, e a empresa L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI o qual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2023, para o exercício financeiro de 2024.

Constam destes autos, os documentos, inerentes a inexigibilidade de licitação e contrato.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

2) ANÁLISE JURÍDICA

A Cláusula Primeira do aditamento tem a seguinte redação: "O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2023, por mais 12 (doze) meses".

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo, pois, sua vigência terá seu término em 31/12/2024.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Câmara Municipal de
CURUÁ

CNPJ Nº 01.641.970/0001-39

II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2023.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o INSS e FGTS.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do acréscimo pretendido, objeto da minuta do primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2023.

Por fim, sugere-se o envio dos autos a autoridade superior para a homologação final.

É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior.

Curuá, 11 de dezembro de 2023.

EMERSON EDER LOPES BENTES
OAB/PA 9538 – Assessor Jurídico